

Ficha Descritiva



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 35 ([AAP.CE N° 35](#))

Países Partes:

ARGENTINA
BRASIL
PARAGUAI
URUGUAI
CHILE



ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 ([AAP.CE Nº 35](#))

PAÍSES PARTES: ARGENTINA, BRASIL, PARAGUAI, URUGUAI e CHILE

Data de assinatura ACE 35: 25/06/1996

Data de entrada em vigor ACE 35: 01/10/1996

Data de assinatura [ACE 35. 61](#) (AR-CL): 04/01/2018

Data de entrada em vigor ACE 35.61 (AR-CL): 01/05/2019

Data de assinatura [ACE 35.64](#) (BR-CL): 12/12/2018

Data de entrada em vigor ACE 35.64 (BR-CL): 25/01/2022

Data de assinatura [ACE 35.66](#) (PI-CL): 15/02/2022

Data de entrada em vigor ACE 35.66 (PI-CL): Não vigente ainda

Alcance e abrangência

Comércio de Bens

Programa de Liberalização Comercial: Compreende a eliminação de gravames e a eliminação de restrições não tarifárias ao comércio recíproco.

Regime de Origem: Especifica as condições que devem cumprir os bens para serem considerados obtidos, produzidos ou elaborados no território das Partes Signatárias do Acordo e assim beneficiar-se da eliminação de tarifas e demais gravames à importação.

Práticas Desleais de Comércio Internacional: Refere-se à possibilidade de que uma Parte Signatária aplique direitos antidumping ou quotas compensatórias quando um bem importado da outra Parte Signatária tenha sido objeto de dumping ou de subsídios.

Salvaguardas: Trata da possibilidade de suspender temporariamente a redução ou a eliminação da tarifa de importação de um bem quando sua importação do parceiro causa ou ameaça causar um dano à indústria nacional ou ramo da produção.

Medidas Sanitárias e Fitossanitárias: Trata das medidas de proteção da sanidade e da vida das pessoas, animais e vegetais que possam tomar as Partes Signatárias, evitando que essas medidas se constituam em obstáculos injustificados ou desnecessários ao comércio.

Aplicação e Utilização de Incentivos às Exportações: Estabelece que os produtos que incorporem na sua fabricação insumos importados temporariamente ou sob o regime de drawback não se beneficiarão de preferências tarifárias a partir de 1º de janeiro de 2024.

Serviços

Comércio de Serviços: Refere-se às medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços entre o Chile e os Estados Partes do MERCOSUL, incluídas as relativas a: prestação de um serviço; a compra, pagamento ou a utilização de um serviço; o acesso a serviços que se ofereçam ao público em geral por prescrição dessas Partes Signatárias, e sua utilização, com motivo da prestação de um serviço; a presença, incluída a presença comercial, de pessoas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária para a prestação de um serviço.

Em relação à modalidade de liberalização, entre Argentina e Chile, bem como entre Chile e Paraguai, o Acordo adota um enfoque de lista positiva, mediante a qual se consignam os setores, subsetores e atividades com respeito às quais cada Parte assume compromissos. Enquanto que entre o Brasil e o Chile é adotado um enfoque de lista negativa, pelo que contém 2 anexos (Anexo I “Medidas Desconformes” e Anexo II “Medidas Futuras”).

Transporte: refere-se à facilitação dos serviços de transporte a fim de oferecer condições adequadas para a melhor circulação de bens e pessoas. Estabelece, ainda, a aplicação do disposto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT).

Telecomunicações (entre Argentina e Chile e entre Brasil e Chile): Contempla disposições a aplicar às medidas relacionadas ao acesso e ao uso das redes públicas e aos serviços de telecomunicações e às medidas relacionadas às obrigações dos prestadores de serviços de telecomunicações.

Entrada Temporária de Pessoas de Negócios (entre Brasil e Chile): Aplica às medidas que afetam o movimento de nacionais de uma Parte ao território da

outra Parte, quando trata-se de: visitantes de negócios; prestadores de serviços sob contrato; executivos de um negócio cuja sede está em uma Parte, que está estabelecendo uma sucursal subsidiária desse negócio na outra Parte; o pessoal transferido ao interior de uma empresa.

[Disposições](#) em matéria de serviços no AAP.CE N° 35.

Investimentos (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile)

Objetiva facilitar e promover o investimento mútuo mediante o estabelecimento de um marco de tratamento aos investidores e aos seus investimentos.

Outros temas

Normas, Regulamentos Técnicos e outras Medidas: Trata das medidas relativas à normalização, que podem tomar as Partes Signatárias, evitando que essas medidas se constituam em obstáculos injustificados ou desnecessários para o comércio.

Integração Física: Refere-se ao compromisso de facilitar o trânsito de pessoas e a circulação de bens, bem como promover o comércio entre as Partes e dirigido a terceiros mercados, mediante o estabelecimento e a plena operacionalidade de vinculações terrestres, fluviais, marítimas e aéreas.

Cooperação e Assistência Recíproca entre as Administrações de Aduanas: Contempla o compromisso nas administrações aduaneiras de prestação de assistência e cooperação recíproca para prevenir, investigar e reprimir todo ilícito aduaneiro, tanto em assuntos de interesse comum quanto de alguma das Partes Signatárias.

Reconhecimento mútuo de licenças, permissões ou autorizações de estações de radiocomunicações para uso compartilhado por empresas de transporte internacional por rodovias, que operam na banda de HF: Contempla um acordo especial para o referido reconhecimento.

Política de Concorrência (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Contempla o compromisso de contar com leis que proibam as práticas de

negócio anticompetitivas, bem como de designar uma autoridade responsável em cada país para velar pelo seu cumprimento.

Facilitação do Comércio (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Refere-se à aplicação, de maneira previsível, uniforme e transparente, dos procedimentos aduaneiros relativos às operações de importação, exportação e trânsito e à aplicação de tecnologias da informação para que seus controles sejam eficientes e facilitem o comércio.

Empreendedores, Micro, Pequenas e Médias Empresas (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Reconhece-se a importância de fomentar, desenhar e implementar políticas públicas destinadas a promover a produtividade e aumentar a competitividade das MPMES de ambas as Partes, bem como de melhorar seu acesso às oportunidades comerciais que o Acordo oferece.

Contratação Pública (entre Argentina e Chile e entre Brasil e Chile): Contempla disposições aplicáveis às medidas que as Partes adotem ou mantenham relativas à contratação pública de bens e serviços.

Comércio Eletrônico: (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Refere-se às disposições aplicáveis às medidas que afetam o comércio eletrônico, com o objetivo de facilitar este tipo de comércio e de garantir, ao mesmo tempo, a segurança dos usuários.

Comércio e Assuntos Trabalhistas: (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Contempla o compromisso de que as leis e as regulações trabalhistas de cada Parte sejam consistentes com os direitos trabalhistas internacionalmente reconhecidos e de não estabelecer ou utilizar essas leis e regulações, bem como as políticas e práticas trabalhistas, com fins comerciais protecionistas.

Comércio e Meio Ambiente: (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Refere-se à adoção de altos níveis de proteção ambiental nas políticas e leis ambientais nacionais, ao compromisso de não promover o comércio ou o investimento mediante o enfraquecimento ou a redução dessa proteção e à não aplicação da legislação ambiental de uma maneira que constitua uma restrição encoberta ao comércio.

Comércio e Gênero: (entre Argentina e Chile, Brasil e Chile e Paraguai e Chile): Refere-se à incorporação da perspectiva de gênero na promoção do

crescimento econômico melhorando o acesso das mulheres às oportunidades que oferece o comércio internacional.

Boas Práticas Regulatórias (entre Brasil e Chile e entre Paraguai e Chile):

Objetiva reforçar e incentivar a adoção, pelos países, de boas práticas regulatórias, a fim de que as regulações sejam transparentes e com procedimentos e etapas previsíveis contribuindo assim para facilitar o comércio de bens e serviços e o fluxo de investimentos entre as Partes.

Cadeias Regionais e Globais de Valor (entre Brasil e Chile e entre Paraguai e Chile):

Refere-se à importância da participação do setor privado como ator fundamental no desenvolvimento dessas cadeias e sua governança e à relevância de gerar um ambiente propício de políticas públicas e privadas, destacando a contribuição que ministram aspectos como a acumulação de origem, a conectividade, o comércio eletrônico, a digitalização e a indústria 4.0.

Solução de Controvérsias: Contém procedimentos para dirimir controvérsias que possam surgir sobre a interpretação, a aplicação ou o descumprimento do Acordo ou seus Protocolos. Esses procedimentos contemplam uma instância junto a um Tribunal Arbitral.

Preferências Tarifárias

Abrangência: Preferências tarifárias para o universo de produtos.

Expressão do tratamento preferencial: Preferência percentual de 100%.

Nomenclatura em que estão expressas as preferências: NALADI/SH (2012).

Chile como país beneficiário do tratamento preferencial (país exportador)
Países do Mercosul como outorgantes do tratamento preferencial
(países importadores)

| Grupos de produtos | Total de itens NALADI/SH (2012) | Total de itens com preferências | % de itens com preferências | Média de preferência (%) |
|---|--|--|--|---|
| Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco | 1194 | 1194 | 100% | 100% |
| Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras | 2141 | 2137 | 99,81% | 100% |
| Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras | 1146 | 1146 | 100% | 100% |
| Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras | 886 | 886 | 100% | 100% |
| Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos | 1302 | 1302 | 100% | 100% |
| Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte | 141 | 141 | 100% | 100% |
| Total | 6810 | 6806 | 99,97% | 100% |

Países do Mercosul como beneficiários do tratamento preferencial
(países exportadores)

Chile como país outorgante do tratamento preferencial (país importador)

| Grupos de produtos | Total de itens NALADI/SH (2012) | Total de itens com preferências | % de itens com preferências | Média de preferência (%) |
|---|--|--|--|---|
| Grupo 1: produtos agropecuários, alimentos e tabaco | 1194 | 1194 | 100% | 100% |
| Grupo 2: produtos minerais, químicos, plásticos, borracha, madeira e suas obras | 2141 | 2137 | 99,81% | 100% |
| Grupo 3: têxteis, calçados, peles, couros e suas obras | 1146 | 1146 | 100% | 100% |
| Grupo 4: pedra, cimento, cerâmica, vidro, metais e suas obras | 886 | 886 | 100% | 100% |
| Grupo 5: máquinas e aparelhos, material elétrico, instrumentos e produtos diversos | 1302 | 1302 | 100% | 100% |
| Grupo 6: veículos automóveis, aeronaves, barcos e demais material de transporte | 141 | 141 | 100% | 100% |
| Total | 6810 | 6806 | 99,97% | 100% |

Regras de Origem

Regras para a Qualificação de Origem:

- Regras gerais ([ACE 35.63](#) e [ACE 35.65](#))
- Regras específicas (ACE 35.63, [Apêndice 1](#), [Apêndice 2](#) e [Apêndice 3](#).)

Disposições sobre Acumulação de Origem: Acumulação de materiais entre Partes Signatárias.

Tipo de certificação: Certificação por Autoridade Competente ou Entidades Habilitadas.

- [Entidades Habilitadas da Argentina](#)
- [Entidades Habilitadas do Brasil](#)
- [Entidades Habilitadas do Paraguai](#)
- [Entidades Habilitadas do Uruguai](#)
- [Entidades Habilitadas do Chile](#)

Formato do Certificado de Origem:

- Entre **Argentina** e **Chile**: Possibilidade de optar entre Certificado de Origem em formato papel com assinaturas autógrafas e Certificado Digital com assinatura digital.
- Entre **Brasil** e **Chile**: Certificado de Origem em formato papel com assinaturas autógrafas.
- Entre **Paraguai** e **Chile**: Certificado de Origem em formato papel com assinaturas autógrafas.
- Entre **Uruguai** e **Chile**: Possibilidade de optar entre Certificado de Origem em formato papel com assinaturas autógrafas e Certificado Digital com assinatura digital.
- [Formulário do Certificado de Origem](#) em formato papel (ACE 35.63, Apêndice 6).
- Instruções de Preenchimento do Certificado de Origem: (ACE 35.63, [Apêndice 7](#), [Apêndice 5](#) e [Apêndice 4](#)).

Nomenclatura a colocar no Certificado de Origem: [NALADI/SH \(2012\)](#).

Prazo de validade do Certificado de Origem: 180 dias.

Faturamento por terceiro operador: Contempla a possibilidade de que quem fature para a importação seja um terceiro operador.
